PROTOCOLO
31/07/2017
Hrs: 10:07
Admina Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Marciel de Oliveira Mesquita

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 31 DE julho DE 2017.

"Dispõe sobre o incentivo à criação da "Parada Segura" e critérios para desembarque de mulheres gestantes e mães com criança de colo fora da parada de ônibus em período noturno, dos veículos de transporte coletivo do Município de Catalão e dá outras providências".

Art.1° - Fica instituído o incentivo à criação da "Parada Segura", como medida de segurança para as mulheres gestantes e para mães com criança de colo que fazem uso do transporte público coletivo no Município de Catalão.

Parágrafo único. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e urbano do Município de Catalão está dispensada de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para desembarque das mulheres gestantes e para mães com criança de colo no período noturno após as 18h (dezoito horas).

Art.2° - O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, para que promova o desembarque em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obedeça aos itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Parágrafo único. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art.3° - A empresa responsável pelo transporte público coletivo por ônibus ficará incumbida de fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e também por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art.4° - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres gestantes e mães com criança de colo assegurado na presente Lei.

Art.5° - Para os fins desta Lei, considera-se gestante a mulher que apresente sinais visíveis do processo de gravidez.

Art.6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Marciel de Oliveira Mesquita

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa garantir a segurança das mulheres gestantes e mães com criança de colo que no período noturno, ao utilizarem o transporte público municipal, ficam vulneráveis a ações de ladrões e outros criminosos no percurso dos pontos de parada obrigatória até o caminho para seu destino.

Diante do atual cenário econômico que se encontra nosso país, infelizmente o índice de roubo tem aumentado grandemente.

Não obstante, outro problema recorrente que também enfrenta a nossa sociedade é a violência sexual contra a mulher. Usando dados do Ministério da Saúde, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) analisou os registros de violência sexual e concluiu que 89% das vítimas são do sexo feminino.

A política de segurança pública depende muito das ações dos governos locais, ou seja, a Administração Municipal interfere de forma direta e sensível nas condições de vida de seus munícipes, devendo sempre atuar na prevenção da violência, por meio de políticas públicas e urbanas.

Dessa forma, com o intuito de reforçar a prevenção de futuras ocorrências criminosas, utilizando-se dos conceitos de segurança pública onde o Poder Público Municipal deve ocupar espaços para coibir e limitar as ações delituosas, preservando assim a integridade física e psicológica do público alvo apontado neste Projeto de Lei, é que solicito a avaliação e aprovação da presente proposta.

MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **82**/2017

Catalão, 02 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 69/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 78/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

02/08/2017

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Ofício nº. **84**/2017

Catalão, 02 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Rodrigo Alves Carvelo (Rodrigão)
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 69/2017 ao relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Sr. Daniel Carvalho dos Reis, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado (Ofício nº 78/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

03/08/17

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
GABINETE VEREADOR RODRIGÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Catalao, 03 de Agosto de 2017.

Exmo. Sr. Relator
DANIEL CARVALHO DOS REIS
Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

DESPACHO

Encaminho ao Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Vereador Daniel Carvalho dos Reis, o Projeto de Lei n. 69/2017 para emissão de parecer, conforme determina Ofício n. 84/2017, cópia em anexo.

RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Recebido em 03/08/17

PROTOCOLO
03/08/2017
Hrs: 14:10

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Marciel de Oliveira Mesquita

Ofício 008/2017

Departamento Jurídico
Câmara Municipal de Catalão

Catalão, 09 de agosto de 2017.

MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA, Vereador, pelo presente, venho pedir a retirada do Projeto de Lei Nº69, de 31 de julho de 2017, que, "*Dispõe sobre o incentivo à criação da "Parada Segura" e critérios para desembarque de mulheres gestantes e mães com criança de colo fora da parada de ônibus em período noturno, dos veículos de transporte coletivo do Município de Catalão e dá outras providências*", de minha autoria.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA
Vereador

vereadormarcielmesquita@gmail.com

PROTOCOLO
09 / 08 / 2017
Hrs: 10 : 25
Adenícia Santos